# LEI Nº. 2.790 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

***"Autoriza o Poder Executivo instituir o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Barrinha, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

***Art. 1º*** - Fica autorizado ao Poder Executivo a ser instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Barrinha, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

***Art. 2º*** - O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

***§ único*** – Poderá também o Poder Executivo ceder gratuitamente bens e órgãos públicos para a realização da celebração dos casamentos.

***Art. 3º*** - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

***§ único***: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Barrinha;
II – Comprovar situação de baixa renda;
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

***Art. 4º*** - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

***Art. 5º*** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

***Art. 6º*** - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

***Art. 7º*** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ MARCOS MARTINS***
***- Prefeito Municipal -***